



Tribunal

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | CORREGEDORIA NACIONAL

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000180-96.2022.2.00.0801 em 26/07/2022 12:43:07 por ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Documento assinado por:

- ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **22072612430679300000001658717**

ID do documento: **1758576**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única da Comarca de Xapuri

Magistrado Titular da Unidade: Luis Gustavo Alcalde Pinto

Período de Correição Eletrônica: 04 a 08 de Julho de 2022

Data da Visita Técnica: 27 de Julho de 2022





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 04 a 08 de Julho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Xapuri.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **existência de 04 (quatro) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de processos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - COMARCA DE XAPURI
Juiz de Direito Titular Luis Gustavo Alcalde Pinto



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria n°:	01/2022
Período designado para Correição:	04/07 a 08/07/2022
Autos SEI n°:	0003859-54.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	Vara Única – Cível: 1.363 Vara Única – Juizado Especial Cível: 449 Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 581 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 08 Vara Única – Criminal: 432 Vara Única – Juizado Especial Criminal: 66 TOTAL: 2.899
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 11/10/2000 (0000042-30.2000.8.01.0007 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 25/11/2012 (0700205-46.2012.8.01.0007 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 24/05/2016 (0700471-91.2016.8.01.0007 – Situação: Em andamento) -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 14/11/2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	(0001240-38.2019.8.01.0007 - Situação: Em andamento) -Vara Única - Criminal: 24/01/2003 (0000188-66.2003.8.01.0007 - Situação: Julgado) -Vara Única - Juizado Especial Criminal: 16/12/2013 (0000015-56.2014.8.01.0007 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 2.536 Ano de 2022 - Janeiro a Julho: 1.448
Processos Arquivados:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 2.782 Ano de 2022 - Janeiro a Julho: 1.406
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: Vara Única - Cível: 633 Vara Única - Juizado Especial Cível: 223 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 248 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 203 Vara Única - Criminal: 1.242 Vara Única - Juizado Especial Criminal: 201
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: Vara Única - Cível: 663 Vara Única - Juizado Especial Cível: 220 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: Vara Única – Criminal: 130 Vara Única – Juizado Especial Criminal: 03
--	---

● *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Julho de 2021:	2.323
Julho de 2022:	2.899
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	576 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2022, apresentou **576 (quinhentos e setenta e seis) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE XAPURI**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Xapuri,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 04 e 05 de Julho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0700756-45.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701148-48.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0700612-71.2020.8.01.0007	Usucapião
0700613-56.2020.8.01.0007	Usucapião

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700205-31.2021.8.01.0007	Usucapião
0700258-12.2021.8.01.0007	Usucapião
0700594-79.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701651-69.2021.8.01.0007	Reintegração / Manutenção de Posse
0700573-40.2021.8.01.0007	Reintegração / Manutenção de Posse
0701106-33.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701295-74.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

c) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0700361-19.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0700441-46.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700587-87.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700292-50.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700064-12.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0700818-90.2017.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

e) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700458-53.2020.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0701268-62.2019.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

1.1.2. Execução Fiscal - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0700436-24.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700437-09.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0701100-26.2020.8.01.0007	Execução Fiscal
0701564-84.2019.8.01.0007	Execução Fiscal

b) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0000009-64.2005.8.01.0007	Execução Fiscal
0001281-59.2006.8.01.0007	Execução Fiscal

c) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700414-10.2015.8.01.0007	Execução Fiscal

d) Vista ao Defensor / Advogado do Parte

Processo	Classe
0700280-51.2013.8.01.0007	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.3. Família - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0700183-80.2015.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700352-23.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700474-46.2016.8.01.0007	Cumprimento de sentença

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000075-48.2022.8.01.0007	Averiguação de Paternidade
0700046-54.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700160-90.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700232-77.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700248-31.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700319-04.2020.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700326-25.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700375-66.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700377-36.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700386-95.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700390-35.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700398-54.2018.8.01.0006	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700444-98.2022.8.01.0007	Guarda de Família
0700480-43.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700489-73.2020.8.01.0007	Interdição/Curatela
0700494-27.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700496-94.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700500-34.2022.8.01.0007	Guarda de Família
0700512-48.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700577-43.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700607-78.2022.8.01.0007	Guarda de Família
0700625-02.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700642-38.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700656-22.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700664-96.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700665-81.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700672-73.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700679-65.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700682-20.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700709-37.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700754-41.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701066-51.2020.8.01.0007	Interdição/Curatela
0701966-97.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701967-82.2021.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700027-48.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700301-80.2020.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700923-28.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701049-15.2020.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701908-94.2021.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

c) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0700434-54.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700675-28.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença

d) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0000030-78.2021.8.01.0007	Cumprimento Provisório de Decisão
0700355-80.2019.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700584-35.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701050-05.2017.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

e) Ag. Regularização de Contingência

Processo	Classe
0500017-90.2019.8.01.0007	Cumprimento de sentença

f) Arquivados

Processo	Classe
0700530-40.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

1.1.4. Fazenda Pública - Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0700437-43.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701048-93.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701264-54.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700328-63.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700546-91.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700549-46.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701518-27.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

c) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700647-65.2019.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700862-07.2020.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700941-20.2019.8.01.0007	Cumprimento de sentença

d) Ag. Laudo

Processo	Classe
0700244-28.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

e) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0700195-31.2014.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

f) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0700153-35.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700573-74.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível

1.1.5. Infância e Juventude - Infracional - Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000366-87.2018.8.01.0007	Processo de Apuração de Ato Infracional

b) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000234-25.2021.8.01.0007	Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Cumprimento de Medida Socio Educativa

Processo	Classe
0000021-19.2021.8.01.0007	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000268-97.2021.8.01.0007	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800018-31.2021.8.01.0007	Processo de Apuração de Ato Infracional

1.1.5. Infância e Juventude - Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700182-22.2020.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0701256-82.2018.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0800004-47.2021.8.01.0007	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0700682-88.2020.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0701320-92.2018.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0701365-62.2019.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude

b) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0701291-37.2021.8.01.0007	Busca e Apreensão Infância e Juventude

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700661-78.2021.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0800025-91.2019.8.01.0007	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

1.1.6. Órfãos e Sucessões - Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700489-39.2021.8.01.0007	Inventário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0701271-46.2021.8.01.0007	Cumprimento de sentença

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0700393-24.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0701510-50.2021.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível

c) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700789-98.2021.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível

d) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0700885-16.2021.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

1.3.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Ag. Certificação da Publicação

Processo	Classe
0701677-67.2021.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0701678-52.2021.8.01.0007	Cumprimento de sentença

b) Ag. Expedição de Precatório

Processo	Classe
0700961-74.2020.8.01.0007	Cumprimento de sentença

1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

1.4.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0700651-34.2021.8.01.0007	Reclamação Pré-processual

b) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0700171-90.2020.8.01.0007	Reclamação Pré-processual

• *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa



forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

- **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correccional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0000261-92.2022.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca das Requisições de Pequeno Valor – RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.



2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única – Cível

2.1.1. Cível Única – Processos

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0700213-42.2020.8.01.0007	Usucapião
0700727-34.2016.8.01.0007	Usucapião
0700760-53.2018.8.01.0007	Usucapião
0700765-75.2018.8.01.0007	Usucapião

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:

De acordo com o fluxo processual, a Unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Vara Única - Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700183-80.2015.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700352-23.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700434-54.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700489-05.2022.8.01.0007	Usucapião
0700522-92.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700675-28.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700833-83.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700877-05.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700880-57.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0701249-56.2019.8.01.0007	Cumprimento de sentença

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000133-22.2020.8.01.0007	Cumprimento Provisório de Sentença
0700756-45.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701068-21.2020.8.01.0007	Averiguação de Paternidade
0701148-48.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000301-87.2021.8.01.0007	Processo de Apuração de Ato Infracional
0700036-88.2014.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0701100-26.2020.8.01.0007	Execução Fiscal
0701564-84.2019.8.01.0007	Execução Fiscal

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0701271-46.2021.8.01.0007	Cumprimento de sentença



4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

5.1. Vara Única - Cível

Não constam petições pendentes de juntada.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam petições pendentes de juntada.

5.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam petições pendentes de juntada.

5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam petições pendentes de juntada.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

6.1. Vara Única - Cível:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de julho de 2022, da Vara Única - Cível da Comarca de Xapuri, demonstra a existência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de 135 (cento e trinta e cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

• **Mais de 60 (Sessenta) dias - 80 (oitenta) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0700007-62.2019.8.01.0007	Execução Fiscal
0700414-10.2015.8.01.0007	Execução Fiscal
0001102-23.2009.8.01.0007	Execução Fiscal
0001281-59.2006.8.01.0007	Execução Fiscal
0000009-64.2005.8.01.0007	Execução Fiscal
0001028-32.2010.8.01.0007	Execução Fiscal
0001541-39.2006.8.01.0007	Execução Fiscal
0000493-40.2009.8.01.0007	Execução Fiscal
0701066-51.2020.8.01.0007	Interdição/ Curatela
0700489-73.2020.8.01.0007	Interdição/ Curatela
0700682-20.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700715-10.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700707-33.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700625-02.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700375-66.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700656-22.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700494-27.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700480-43.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701050-05.2017.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700664-96.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700496-94.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701967-82.2021.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700587-87.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700436-24.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700441-46.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700437-09.2022.8.01.0007	Carta Precatória Cível
0700940-64.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700818-90.2017.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701912-34.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700754-41.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701966-97.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700679-65.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700512-48.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700355-80.2019.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700642-38.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700466-59.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700386-95.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700274-29.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700584-35.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700709-37.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700665-81.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700594-79.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700181-66.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700189-48.2019.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700517-70.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700516-85.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700813-39.2015.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700756-45.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700377-36.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700390-35.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700549-75.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700170-71.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701588-44.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700647-65.2019.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701773-82.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700252-10.2018.8.01.0007	Divórcio Litigioso
0700661-78.2021.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0700182-22.2020.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0701256-82.2018.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0700879-09.2021.8.01.0007	Usucapião
0700552-69.2018.8.01.0007	Usucapião
0701651-69.2021.8.01.0007	Reintegração / Manutenção de Posse
0701137-53.2020.8.01.0007	Averiguação de Paternidade
0800056-14.2019.8.01.0007	Ação Civil Pública
0800004-47.2021.8.01.0007	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800025-91.2019.8.01.0007	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0700862-07.2020.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700352-23.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0701637-85.2021.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0701657-47.2019.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700474-46.2016.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700675-28.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700434-54.2022.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700450-42.2021.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0701249-56.2019.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700183-80.2015.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700361-19.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0700064-12.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0701148-48.2021.8.01.0007	Execução de Título Extrajudicial
0700692-64.2022.8.01.0007	Divórcio Litigioso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Mais de 100 (Cem) dias - 34 (trinta e quatro) Processos, consoante**

segue:

Processo	Classe
0701100-26.2020.8.01.0007	Execução Fiscal
0701564-84.2019.8.01.0007	Execução Fiscal
0700464-02.2016.8.01.0007	Execução Fiscal
0700126-67.2012.8.01.0007	Execução Fiscal
0000176-37.2012.8.01.0007	Execução Fiscal
0001006-37.2011.8.01.0007	Execução Fiscal
0000285-85.2011.8.01.0007	Execução Fiscal
0000097-05.2005.8.01.0007	Execução Fiscal
0701908-94.2021.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700319-04.2020.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700398-54.2018.8.01.0006	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700248-31.2022.8.01.0007	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0000642-65.2011.8.01.0007	Inventário
0700489-39.2021.8.01.0007	Inventário
0700328-63.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700027-48.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700923-28.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700551-16.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700549-46.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700548-61.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700547-76.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700546-91.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700545-09.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701295-74.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700201-57.2022.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700153-35.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700573-74.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701518-27.2021.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0701365-62.2019.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0700205-31.2021.8.01.0007	Usucapião
0700765-75.2018.8.01.0007	Usucapião
0700760-53.2018.8.01.0007	Usucapião
0700301-80.2020.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0000140-34.2008.8.01.0007	Cumprimento de sentença

- **Mais de 180 (Cento e Oitenta) dias - 19 (dezenove) Processos,**

consoante segue:

Processo	Classe
0700841-70.2016.8.01.0007	Execução Fiscal
0700735-11.2016.8.01.0007	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700459-77.2016.8.01.0007	Execução Fiscal
0000370-08.2010.8.01.0007	Execução Fiscal
0700547-86.2014.8.01.0007	Execução Fiscal
0200497-30.2008.8.01.0007	Execução Fiscal
0200703-44.2008.8.01.0007	Execução Fiscal
0001094-46.2009.8.01.0007	Execução Fiscal
0001098-83.2009.8.01.0007	Execução Fiscal
0000661-37.2012.8.01.0007	Execução Fiscal
0700168-82.2013.8.01.0007	Execução Fiscal
0000030-40.2005.8.01.0007	Execução Fiscal
0701106-33.2020.8.01.0007	Procedimento Comum Cível
0700682-88.2020.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0701320-92.2018.8.01.0007	Guarda de Infância e Juventude
0700573-40.2021.8.01.0007	Reintegração / Manutenção de Posse
0000838-30.2014.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0700715-54.2015.8.01.0007	Cumprimento de sentença
0708973-37.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença

- **Mais de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias - 02 (dois)**

Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0700121-35.2018.8.01.0007	Execução Fiscal
0700326-59.2021.8.01.0007	Execução Fiscal

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de julho de 2022, da Vara Única - Juizado Especial da Cível da Comarca de Xapuri, demonstra a existência de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 01 (um) Processo, consoante segue:**

Processo	Classe
0700788-16.2021.8.01.0007	Procedimento do Juizado Especial Cível



6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de julho de 2022, da Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Xapuri, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de julho de 2022, do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Xapuri, demonstra a existência de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0000102-31.2022.8.01.0007	Reclamação Pré-processual

- **Mais de 100 (Cem) dias** - 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0700171-90.2020.8.01.0007	Reclamação Pré-processual



7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Única - Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 71 (setenta e um) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 23/09/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
05/07/2022	13
08/07/2022	13
12/07/2022	7
14/07/2022	3
04/08/2022	14
05/08/2022	4
09/08/2022	3
10/08/2022	3
16/08/2022	4
25/08/2022	1
26/08/2022	4
23/09/2022	2

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 50 (cinquenta) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 15/08/2022, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data:	Quantidade de Audiências:
04/07/2022	12
11/07/2022	12
02/08/2022	1
08/08/2022	12
15/08/2022	13

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 03 (três) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 15/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
15/08/2022	3

7.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 02 (dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 29/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
08/08/2022	1
29/08/2022	1



8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

9. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....



“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípuo dos seguintes Atos Normativos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000657-69.2022.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.



12. PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1138717 - SEI nº 0000260-10.2022.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou o total de 17 (dezesete) procedimentos distribuídos e 07 (sete) sentenças proferidas, averbação registro, reconhecimento espontâneo, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2021.**

Assim, embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2021, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

<p style="text-align: center;">CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE XAPURI</p>

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Xapuri, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 04 e 05 de Julho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000136-40.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000340-21.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000422-18.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000615-72.2017.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0700442-31.2022.8.01.0007	Carta Precatória Criminal
0000037-07.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000356-38.2021.8.01.0007	Inquérito Policial

c) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000137-78.2014.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000148-88.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000220-75.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001115-22.2009.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000010-92.2018.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000400-57.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000814-26.2019.8.01.0007	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000009-68.2022.8.01.0007	Inquérito Policial
0000075-82.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000094-54.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000152-57.2022.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000298-35.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000430-92.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000446-46.2021.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000447-31.2021.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000635-29.2018.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000643-40.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001186-89.2016.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700089-88.2022.8.01.0007	Relaxamento de Prisão
0000001-91.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000005-17.2011.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000010-53.2022.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000038-21.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000043-77.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000047-51.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000057-61.2021.8.01.0007	Pedido de Providências
0000079-85.2022.8.01.0007	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000090-85.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000100-32.2020.8.01.0007	Inquérito Policial
0000108-09.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000134-70.2021.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000147-69.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000156-31.2021.8.01.0007	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000157-50.2020.8.01.0007	Inquérito Policial
0000162-38.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000175-37.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000181-78.2020.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000200-50.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000211-79.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000240-32.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000249-91.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000269-82.2021.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000272-37.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000276-74.2021.8.01.0007	Restituição de Coisas Apreendidas
0000279-29.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000284-51.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000292-28.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000299-54.2020.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000328-70.2021.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000339-02.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000343-39.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000348-61.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000350-31.2021.8.01.0007	Insanidade Mental do Acusado
0000352-98.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000353-54.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000355-87.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000356-72.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000363-64.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000382-36.2021.8.01.0007	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000384-40.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000385-88.2021.8.01.0007	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000386-44.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000395-35.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000406-64.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000416-45.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000443-91.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000508-91.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000647-43.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000742-73.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000835-75.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000919-47.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000924-93.2017.8.01.0007	Inquérito Policial
0001003-72.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001027-66.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001187-57.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001271-58.2019.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0700234-47.2022.8.01.0007	Crimes Ambientais
0701398-81.2021.8.01.0007	Relaxamento de Prisão
0701571-08.2021.8.01.0007	Relaxamento de Prisão
0701590-14.2021.8.01.0007	Petição Criminal
0701645-62.2021.8.01.0007	Carta Precatória Criminal
0701867-30.2021.8.01.0007	Carta Precatória Criminal
0800014-91.2021.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva

e) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0000003-37.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000038-26.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000119-38.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000124-60.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000248-48.2017.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000252-80.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000314-91.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000493-59.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000663-94.2018.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000694-80.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000705-12.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000718-11.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000781-36.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000870-35.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001359-72.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Emitir Citação

Processo	Classe
0000115-64.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Entrado por Redistribuição

Processo	Classe
0700314-51.2021.8.01.0005	Carta Precatória Criminal

h) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000224-78.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000355-53.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000366-19.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000373-74.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000028-11.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000085-92.2022.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000132-37.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000201-35.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000246-39.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000281-96.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000340-21.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000398-24.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000697-55.2007.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000766-72.2016.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001195-34.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

a) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido

Processo	Classe
0000042-72.2019.8.01.0004	Execução da Pena

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000106-05.2021.8.01.0007	Termo Circunstanciado

- **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.



No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única - Criminal:

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000422-18.2021.8.01.0007	Inquérito Policial

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000106-05.2021.8.01.0007	Termo Circunstanciado

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Única - Criminal:

Não constam petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de julho de 2022, da Vara Única - Criminal da Comarca de Xapuri, demonstrou a existência de 125 (cento e vinte e cinco) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 21 (vinte e um) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0000422-18.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000228-18.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000157-50.2020.8.01.0007	Inquérito Policial
0700234-47.2022.8.01.0007	Crimes Ambientais
0000812-61.2016.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000152-28.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001017-56.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000643-40.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001186-89.2016.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000298-35.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000079-85.2022.8.01.0007	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000447-31.2021.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000446-46.2021.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000075-82.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000085-92.2022.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0700089-88.2022.8.01.0007	Relaxamento de Prisão
0000142-13.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000094-54.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000136-06.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000126-59.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000123-07.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

- **Mais de 100 (Cem) dias - 75 (setenta e cinco) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0000348-61.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000356-38.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000219-90.2020.8.01.0007	Inquérito Policial
0000292-28.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000200-50.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000100-32.2020.8.01.0007	Inquérito Policial
0000284-51.2021.8.01.0007	Inquérito Policial
0000788-62.2018.8.01.0007	Carta Precatória Criminal
0000393-80.2012.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000275-31.2017.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000781-36.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000386-44.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000038-26.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000553-37.2014.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000328-70.2021.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000460-30.2021.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000038-21.2022.8.01.0007	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000694-80.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000159-30.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000974-95.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000786-39.2011.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000847-60.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000787-92.2009.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000768-08.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000493-59.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000919-47.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0802191-85.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000398-24.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001003-72.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000338-76.2005.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000374-35.2016.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000718-11.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000037-07.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001322-11.2015.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000868-65.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000009-83.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000625-82.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000935-25.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000345-53.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000870-35.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000208-27.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000115-64.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000132-37.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001119-78.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000257-10.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000173-09.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001150-69.2015.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000173-77.2015.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000047-51.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800005-71.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001359-72.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000574-13.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000680-14.2010.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000279-29.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000263-51.2016.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000314-67.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000879-60.2015.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500327-09.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000182-05.2016.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000096-44.2010.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0500055-15.2013.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000250-91.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0200336-20.2008.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001087-39.2018.8.01.0007	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000385-88.2021.8.01.0007	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000057-61.2021.8.01.0007	Pedido de Providências
0000269-82.2021.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000175-37.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000443-91.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000395-35.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000010-53.2022.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000406-64.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000663-94.2018.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0001271-58.2019.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0701398-81.2021.8.01.0007	Relaxamento de Prisão

● **Mais de 180 (Cento e Oitenta) dias - 29 (vinte e nove) Processos,**
consoante segue:

Processo	Classe
0000274-41.2020.8.01.0007	Inquérito Policial
0000924-93.2017.8.01.0007	Inquérito Policial
0701590-14.2021.8.01.0007	Petição Criminal
0001039-90.2012.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000162-77.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001306-18.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000363-64.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000742-73.2018.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000705-12.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001167-37.2017.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001161-35.2014.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001187-57.2019.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000256-20.2020.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800014-91.2021.8.01.0007	Pedido de Prisão Preventiva
0000352-98.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000162-38.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000343-39.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0000339-02.2021.8.01.0007	Auto de Prisão em Flagrante
0701571-08.2021.8.01.0007	Relaxamento de Prisão
0700314-51.2021.8.01.0005	Carta Precatória Criminal
0008686-47.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0000240-32.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000249-91.2021.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000924-25.2019.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000416-45.2020.8.01.0007	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000005-17.2011.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0001032-59.2016.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0001325-58.2018.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri
0000927-58.2011.8.01.0007	Ação Penal de Competência do Júri

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, dia 05 de julho de 2022, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Xapuri, demonstrou a existência de 03 (três) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 03 (três) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0000063-68.2021.8.01.0007	Termo Circunstanciado
0000225-63.2021.8.01.0007	Termo Circunstanciado
0000106-05.2021.8.01.0007	Termo Circunstanciado

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Vara Única – Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 11 (onze) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 14/09/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
20/07/2022	4
24/08/2022	1
31/08/2022	2
14/09/2022	4



6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 11 (onze) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 13/07/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
13/07/2022	11

7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC - Vara Única de Xapuri - Meio Aberto:

a) Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
20/06/2022 [Petitioner]	Término de Pena	Ceilde de Souza Silva	0001107-93.2019.8.01.0007
23/06/2022 [Petitioner]	Término de Pena	Aurielson da Silva de Azevedo	0000732-92.2019.8.01.0007

7.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Xapuri - Meio Semiaberto:

Não constam Pendências de Incidentes.

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST,



foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”.

Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.



Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

11. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de



supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de



forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 19 (dezenove) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



17. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019)

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....
“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

19. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:

(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:

I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);

II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e

III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:



(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.

Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência (...)

20. PENDÊNCIAS QUANTO AO RELATÓRIO CORRECIONAL REFERENTE AO ANO DE 2021:

Em consulta aos autos do PJeCor nº 0000455-79.2021.2.00.0801, depreende-se que a Unidade Judiciária não sanou todas as impropriedades consignada no Relatório Correcional, atinente ao exercício de 2021.

21. METAS NACIONAIS DO CNJ:

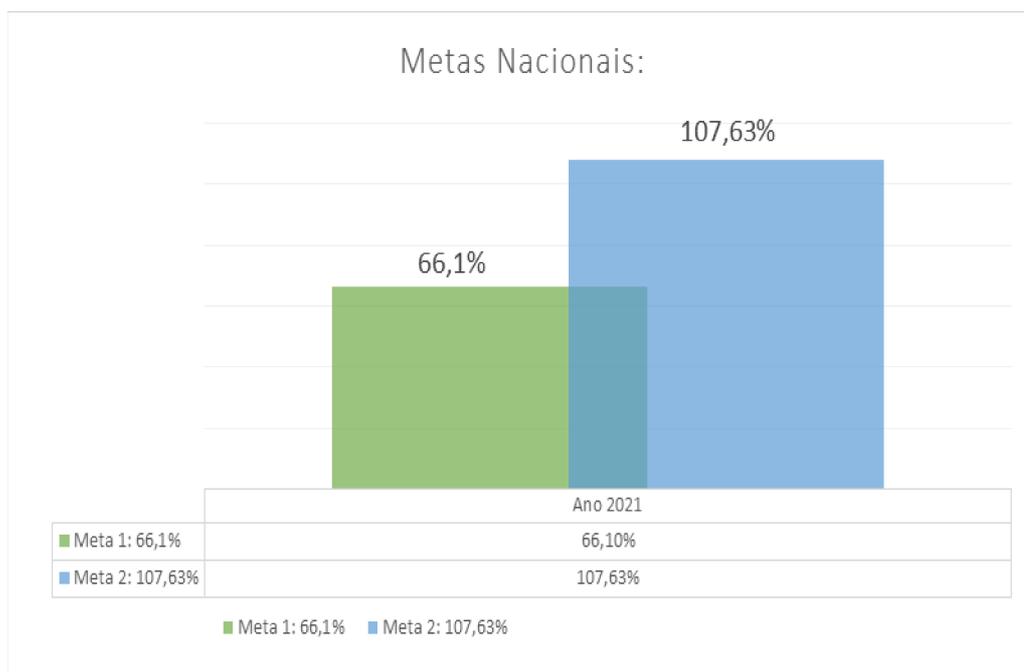
- **META 1/2021 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**



- **META 2/2021 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o N° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o N° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Comarca de Xapuri, nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% na Meta 2 e, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Metas 1 carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 187 (cento e oitenta e sete) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Outrossim, no tocante às demais Metas, imperioso salientar que na presente data, os dados se encontram em fase de atualização pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NUEGE, o que impossibilitou a respectiva extração durante o período de Correição Eletrônica.

Considerando o exposto, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006242-39.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência - GAPRE (ID 1100023):

“(...)3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC (ID 1102524):

“Das providências cabíveis a esta Ditec, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a substituição de equipamentos. Considerando a aquisição objeto do SEI 0005491-61.2021.8.01.0000, todas as Comarcas serão atendidas com equipamentos novos e upgrade nos demais.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC (ID 1104264):
*“Das providências cabíveis a esta DRVAC, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a manutenções prediais(iluminação, pintura, reformas, etc), bem como, manutenção de ares-condicionados.
Dessa forma, remeto os autos as unidades **SUMPC** e **SUMBE** para verificar a viabilidade das demandas solicitadas.”;*

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1127545):
*“Certifico que, em virtude de o Supervisor Administrativo desta Supervisão de Manutenção Predial (SUMPC) estar acometido de Covid-19 e, portanto, afastado das atividades presenciais, será necessário aguardar sua recuperação para atendimento desta demanda específica.
Quando de seu retorno às atividades as vistorias in loco para avaliação das demandas, juntamente com assistência da Gerência de Instalações (GEINS), serão realizadas para definição daquilo que será atendido pelo **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Acre e o Tribunal de Justiça e o que ficará a cargo do **Contrato de Manutenção Predial** deste sodalício.”*

- Gerência de Instalações – GEINS (ID 1128273):
“Em atenção ao Despacho DILOG 29438, conforme evento [1104275](#) e Certidão SUMPC de acordo com evento [1127545](#), informo que essa gerência se coloca a disposição para a realização das vistorias in loco, tão logo o Supervisor da SUMPC retorne as atividades presenciais.”

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1134605):
“Trata-se de registro nos autos do andamento das ações que cabem a esta DITEC, em que as câmeras estão agendadas para entrega até o dia 24.02.2022, juntamente com caixas de som e, os novos computadores estão com entrega prevista para até 30.06.2022.”



RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



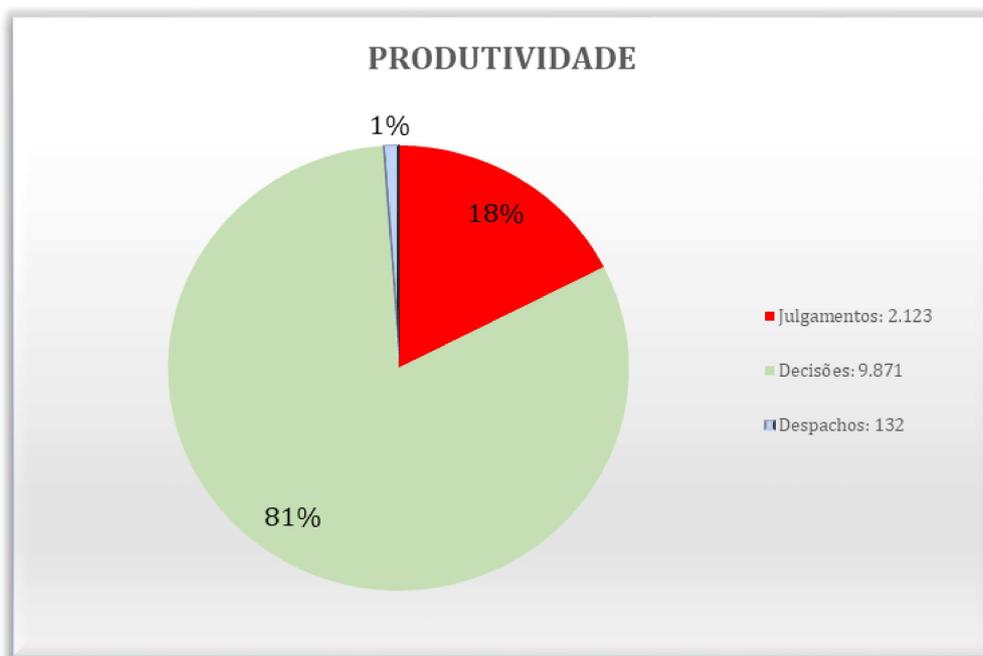
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Julho de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

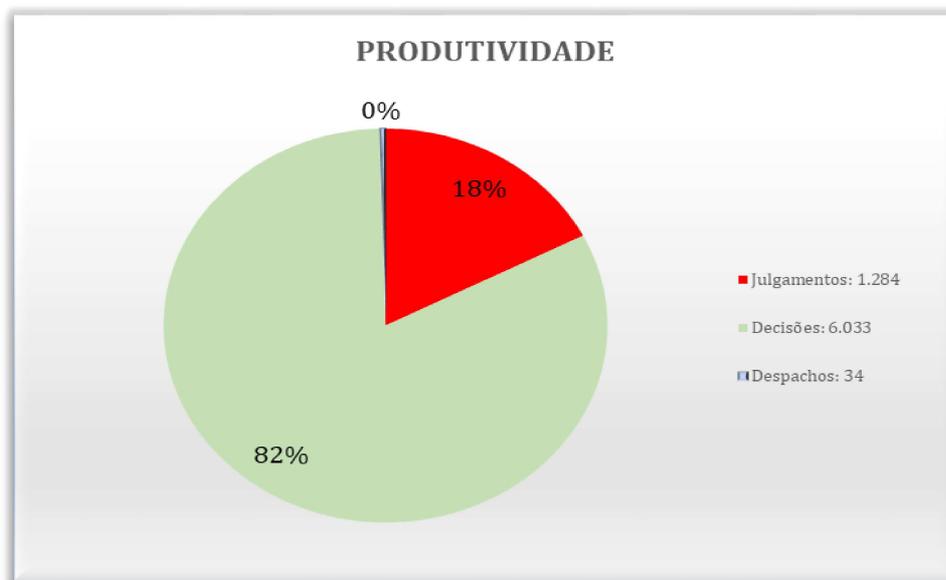
- *Janeiro a Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Julho de 2022:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	1.177
Janeiro a Julho - 2022	714



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA COMARCA DE XAPURI:**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Xapuri é a seguinte:

VARA ÚNICA - CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Erivan Borges dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Mayara Pereira Nogueira		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria Shirley Gomes Ribeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Wanderson de Souza Miranda	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Aglailton Murilo Américo de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Senauria Bezerra de Moura Sodré	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

VARA ÚNICA - CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Everaldo Nascimento de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Jozias D'Avila Paula	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Rotixildes Paes de Oliveira Bezerra	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Valério Peres da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Denilza Rodrigues de Alencar	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

JUIZADOS ESPECIAIS E FAZENDA PÚBLICA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Lincoln Pereira Brito	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Neurandir Ferreira Roques	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Lenária Lopes do Nascimento		À disposição/Prefeitura Municipal de Xapuri	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO - OFICIAIS DE JUSTIÇA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jucirlei Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luiz Carlos Almeida de Holanda Júnior	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	

SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Raphaela Braga Noronha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Xapuri
Alessandro Anselmo da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Carla Veloso Tavares Mendonça	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Fabia Gonçalves Franklin	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Marfisa Gonsalves de Noronha Braga	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

SETOR DE ARQUIVOS DE FEITOS JUDICIAIS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Joab Freire do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente nove técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e juizado especial criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	3(três)...Conciliadores 1(um)...Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Xapuri	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 3(três)...Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois).Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01 (Juizados Especiais e Fazenda Pública)
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	14	07
Estagiários (Cível e Criminal)	04	-
Conciliadores	03	-
Juiz Leigo	01	-
À disposição/Prefeitura Municipal de Xapuri	-	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	04
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	03	02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Servidores efetivos (Agente de Segurança)	02	01
---	----	----

***Observação:**

Por meio de acesso ao Formulário Eletrônico, depreende-se que consta parcialmente preenchido pela Unidade Judiciária, não contendo o nome de todos os Servidores, o que inviabiliza o comparativo dos dados apresentados pela DIPES e os Servidores informados pela Unidade.

Conclusão: O número de servidores lotados na Comarca de Xapuri não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única há o *déficit* de 07 Servidores efetivos, 04 Estagiários, 03 Conciliadores e 01 Juiz Leigo.

Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 01 Servidor efetivo (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) e 01 Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança).

Destaca-se 01 Servidora à disposição/Prefeitura Municipal de Xapuri, bem como na Diretoria do Foro 01 Servidor além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça